

Sancionada Lei
nº 4.818, de 31/12/2002



FOLHA N.º 001
DATA 02/12/02
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 795/2002

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei Nº 093/2002

Assunto: Orçamento sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2003, e dá outras providências.

Encontrado em 06.01.2003 - Anexar ao outro

já aprovado.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

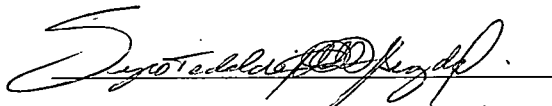
Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 093/2002, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2003, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70, Inciso I, do Regimento Interno Cameral e em conformidade com o Artigo 79 do mesmo diploma legal, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:" Inciso II: "plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública"; no Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:" Inciso III: "os orçamentos anuais". Na oportunidade, somos pela apresentação de algumas emendas objetivando um ajuste no Projeto de Lei referido, vitais para o atendimento das reais necessidades da população, conforme segue: 1) Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 093/2002; 2) Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 093/2002; 3) Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 7º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 093/2002. Renumeram-se os demais Artigos do Projeto de Lei nº 093/2002. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com as emendas propostas, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso parecer.

Colatina-ES., 10 de Dezembro de 2002



Syro Tedoldi Netto Segundo

Jacymar Dalla F. Filho



Olmir Fernando de A. Castiglioni

Aprovado em Primeira discussão,
por Maiores com o voto contrário do vereador Genivaldo José
Sala das Sessões, 16/12/2002
Dr. Basso
PRESIDENTE

e Luiza Pilon" Lievane.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

HISTÓRICO:

O PROJETO DE LEI Nº. 093/2002, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa em 02/12/2002, **DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2002, e em seguida encaminhada à esta Comissão que manifestou através de parecer, ocasião em que foi apresentada Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, bem como, as demais emendas dos mais diversos autores, que juntamente receberam pela respectiva Comissão recomendações para que fossem aprovadas em primeira votação..

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2002, apreciou pela Segunda vez o referido Projeto e concluiu de que o mesmo carecia de uma Segunda votação para surtir os efeitos desejados, para tanto, os membros da referida Comissão reunidos deliberaram por unanimidade, que à aprovação da matéria acompanhada das emendas apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas em primeira discussão, era urgente e premente, por isso recomenda aos pares a necessidade de serem aprovadas em Segunda discussão.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, entende de que é possível a alteração do Projeto em apreço, através das emendas apresentadas. Afirma ainda, que a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal, classifica sob esse aspecto como rígida, pode ser alterada com emenda, desde que observado o processo legislativo.

Seguindo este diapasão, a Comissão ratifica os pareceres aprovados pelo Plenário em primeira discussão, onde esta Comissão manifestou em todas as emendas ofertando pareceres após análise minuciosa de seu conteúdo.

CONCLUSÃO:

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2003, com introdução das emendas, dentro dos padrões e dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige. Esta Comissão opina por sua aprovação.

Sala das Comissões
Colatina-ES, 19 de dezembro de 2002.


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESEIDENTE

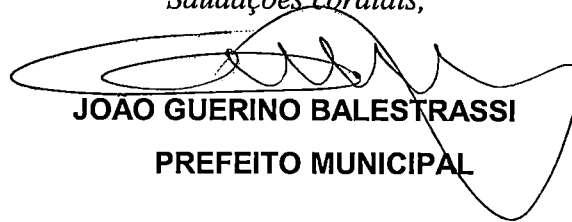
JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR


OLMIR FERNANDO A CASTIGLIONI
MEMBRO

Ref. Mensagem n.º 045/2.002.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI N.º 093/2002

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 73.216.371,00 (setenta e três milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e um reais) sendo R\$ 4.605.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinco mil reais) de redução para o FUNDEF perfazendo o total de R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		63.740.990,00
Receita Tributária	5.984.000,00	
Receita Patrimonial	264.100,00	
Receita Agropecuária	300,00	
Transferências Correntes	55.986.590,00	
Outras Receitas Correntes	1.506.000,00	
Receita de Capital		9.475.381,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	51.000,00	
Transferências de Capital	6.423.381,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	

Redução FUNDEF	(4.605.000,00)	
Receita Orçamentária Total		68.611.371,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.462.869,00
Judiciária	381.600,00
Administração	10.161.700,00
Segurança Pública	400,00
Assistência Social	2.203.935,00
Saúde	17.735.000,00
Educação	20.066.400,00
Cultura	93.000,00
Direitos da Cidadania	33.523,00
Urbanismo	4.406.500,00
Habitação	269.000,00
Saneamento	4.402.094,00
Gestão Ambiental	58.000,00
Agricultura	1.017.000,00
Organização Agrária	6.000,00
Indústria	4.500,00
Comércio e Serviços	74.000,00
Comunicações	170.100,00
Transporte	1.169.000,00
Desporto e Lazer	128.000,00
Encargos Especiais	3.618.750,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	68.611.371,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução N.º 69 de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como contratar referidas operações junto a Empresas Públicas do Município.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 5º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.

Artigo 8º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003.



Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

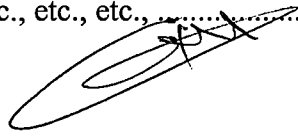


TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E
DA DESPESA

RECEITA

Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios			Receita Prevista para o Exercício de	Receita Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
33.796.382,78	37.406.422,97	41.871.903,42	64.391.240,46	73.216.371,00
				Redução p/ FUNDEF
			 4.605.000,00
				68.611.371,00

DESPESA

Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios			Despesa Prevista para o Exercício de	Despesa Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
35.580.916,35	42.400.024,01	39.002.692,37	64.391.240,46	68.611.371,00



ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

PROCESSO

Nº 033/2003

Interessado: Poder Executivo Municipal
Mensagem de veto nº 002/2003

Assunto: Em substituição à Mensagem de veto nº 001/2003
apensada ao Projeto de lei nº 093/2002 que dispõe sobre
a lei Orçamentária para 2003 com as respectivas emendas
modificativas

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 14 de janeiro de 2.003.

OF. GAPRE 017/2.003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>016</u>	Fls. <u>078</u>	Livro <u>007</u>
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>15.01.2003</u>	<u>(S)</u>
PRESIDENTE		

Remeto, neste ensejo, o substitutivo a Mensagem de Veto n.º 001/2.003, encaminhada a esta Conceituada Casa, solicitando as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de dar andamento a Mensagem inclusa ao presente expediente, em substituição aquela anteriormente encaminhada.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Syro Tedoldi Netto Segundo

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>011</u>	Fls. <u>078</u>	Livro <u>007</u>
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>15.01.03</u>	<u>(S)</u>
PRESIDENTE		

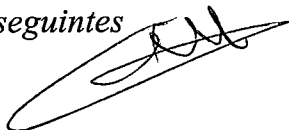
Colatina, 14 de janeiro de 2.003.

MENSAGEM DE VETO N.º 002/2.003

Excelentíssimo Senhor Presidente ,

Faço uso do presente para comunicar a Vossa Excelência o recebimento, em 31 de dezembro de 2.002, do Ofício n.º 701/2.002, subscrito pelo então Presidente dessa Casa, Vereador José Bravo, o qual encaminha o Autógrafo do Projeto-de-lei n.º 093/2.002 – “que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003 e dá outras providências”, acompanhado das EMENDAS MODIFICATIVAS n.ºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, respectivamente, de autoria dos Vereadores: Marlúcio Pedro do Nascimento, Hélio Dutra Leal Luiz Antônio Murad, Olmir Fernando de Araújo Castiglione, Maria Luiza Pessin D'Ávila e Mário Antônio Saquetto.

*Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente, que no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo Artigo 80 da LOM c/c o artigo 121/seguintes da Lei de Organização Municipal, comunico a Vossa Excelência que estou **VETANDO** as **EMENDAS MODIFICATIVAS** acima citadas, diante dos argumentos que exponho nas seguintes*



Exm.º Sr.

Syro Tedoldi Netto Segundo

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

Ref. Mensagem de Veto n.º 002/2.003.

RAZÕES DO VETO

O VETO que ora apresento às Emendas Modificativas aos anexos que integram o Autógrafo do Projeto-de-lei n.º 093/2.002 tem por norte manter a legalidade da peça que se constitui no Orçamento do Município para 2.003, sem com isso representar afronta ou desafio ao Poder Legislativo e muito menos aos ilustres Vereadores que subscreveram as Emendas.

1 – Quanto ao aspecto da legalidade:

A Lei n.º 4.320, de 1.964, que disciplina a execução orçamentária dos Poderes Públicos, é o instrumento legal que não pode ser desrespeitado em nenhuma das fases do orçamento público, quer na sua elaboração, análise e execução.

Ao proceder as Emendas Modificativas dos anexos integrantes da Lei orçamentária do Município de Colatina para 2.003, cujo Autógrafo recebeu no âmbito do Legislativo o n.º 093/2.002, os Vereadores autores das ditas Emendas fizeram a retirada de recursos destinados a despesas de custeio do Poder Executivo, lançando-as para investimentos – despesas de capital, como se demonstra na citação a seguir:

Emenda Modificativa 002/2.002

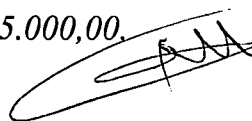
Retirou de: 0022 – Gabinete do Prefeito

022001.041200612.003 – Realização e Promoção de Eventos

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica – R\$ 65.000,00

Para: 101001.1545199161.020 – Pavimentação de Vias Urbanas – especificamente pavimentação da Rua Adalberto Ribeiro no Bairro Nossa Senhora Aparecida – R\$ 65.000,00.



Para não se trazer informações repetitivas, como dados já expostos no processo de aprovação das Emendas escolhi a Emenda 02/2.002, a primeira a integrar a lista, para exemplificar a exposição de motivos. Todavia, as demais Emendas, a exemplo da de n.º 02 citada, também foram apresentadas e aprovadas com o mesmo teor, no que diz respeito a transposição de custeio para contemplar despesas de capital.

Este é um dos aspectos onde reside a ilegalidade das alterações promovidas no orçamento Municipal.

O artigo 33, alínea "a" da citada Lei n.º 4.320/64 textua com clareza:

Artigo 33 – não se admitirão emendas ao Projeto-de-lei de Orçamento que visem a:

- a) – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

Cuida o artigo de estabelecer norma disciplinadora para o processo de discussão e votação da proposta orçamentária no Legislativo (grifo nosso).

O supra citado dispositivo legal aliás, encontra suporte no Artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição federal que assim preconiza: in verbis:

Artigo 166 -

§ 3º - As emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento anual aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelos dispositivos mencionados está claro a proibição da lei para que se consignem no orçamento recursos para serviços não anteriormente criados. Do contrário, seria admitir ao Legislativo a competência para aumentar as despesas, o que é constitucionalmente proibido.

Ref. Mensagem de Veto n.º 002/2.003.

Ainda sobre o aspecto da legalidade atinente as Emendas que estão sendo vetadas, constata-se o afronto direto a previsão do inciso II, § 3º, artigo 166 da Constituição Federal. No elemento de despesas 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, atividade: 022001.0412200612.003 – Realização e Promoção de Eventos e festas Comemorativas, pelas Emendas Modificativas 002 e 005, foi retirada a importância de R\$ 95.000,00, sendo que a dotação só possui recursos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) assim, registra-se um remanescente negativo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O dispositivo constitucional citado proíbe emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento, sem que sejam provenientes da anulação de despesa, assim textuando, in verbis:

Artigo 166 -

§ 3º - As emendas ao Projeto-de-lei do Orçamento anual aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

I – ...

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa. (grifo nosso).

Ora, no caso das anulações consignadas nas Emendas 002 e 005/2.002, como transferir para outro elemento de despesa o valor que não existe? Admitir a validade das emendas é criar um instrumento orçamentário irreal e inexecutável.

Somando-se os valores que serão anulados nos elementos constantes das emendas, chega-se ao total de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais). Entretanto os valores lançados nas novas despesa criadas montam em R\$ 748.000,00. Isto representa um acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento geral, sem que haja a correspondente receita orçamentária.

Ref. Mensagem de Veto n.º 002/2.003.

2 – Quanto a contrariedade do interesse público:

As alterações no orçamento, embora transfiram recursos para obras que beneficiam parte da população, contrariam o interesse de toda a comunidade porque a dotação orçamentária que sofreu decréscimos destina-se ao custeio de despesas de manutenção de todos os prédios públicos (escolas, postos de saúde, creches e prédios da administração pública municipal em geral) pois é o elemento de despesa 088001.0412200012.039 – Manutenção da Administração Municipal – 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica que comportará o empenho para garantir o pagamento da água, energia e telefone utilizados para os próprios municipais.

A Emenda Modificativa 012/2.002 traz dois aspectos de irregularidade. O primeiro de ordem legal e o segundo porque é contrário ao interesse público. No que tange ao aspecto da ilegalidade este se verifica porque a Emenda lança a crédito do Fundo do Ensino Fundamental do Município o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reforma e cobertura de quadras poliesportivas nos Bairros Jardim Planalto e Bela Vista. As obras de reforma de quadras nos bairros não podem ter seu valor inserido nos gastos com ensino, no limite dos 25% (vinte e cinco) por cento preconizado pela Constituição Federal. Desta forma é ilegal a transferência prevista na Modificação do Orçamento, objeto da Emenda n.º 012/2.002.

Contraria a Emenda Modificativa o interesse público porquanto transfere para o Fundo do Ensino despesa incompatível com sua finalidade e nesta razão exclui a possibilidade de realização de outras obras ou serviços que poderiam devolver benefícios a todos os usuários da rede de ensino fundamental.

3 – Da importância das obras e aquisições contempladas pelas Emendas:

Em que pese o aspecto da ilegalidade e contrariedade do interesse público, devo reconhecer que as obras e aquisições para as

quais os Senhores Vereadores, autores da Emendas, direcionaram recursos são relevantes para a população que habita as regiões serem beneficiadas. Este motivo me leva a assumir o compromisso perante essa Egrégia Câmara de, na medida do possível, executá-las uma vez que a funcional programática do orçamento permite contemplá-las, desde que haja disponibilidade financeira.

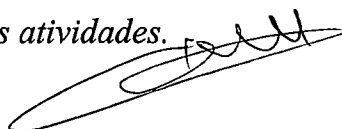
4 – Da supressão do artigo 5º do projeto-de-lei n.º 093/02:

Ao proceder as Emendas ao Orçamento, a Egrégia Câmara, de forma infundada, decidiu suprimir o artigo 5º inserido no mencionado projeto, dispondo sobre a autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares no limite de 20% (vinte) por cento, sobre o total das despesas fixadas.

A autorização está fundamentada na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e tem por objetivo dar maior celeridade a movimentação do orçamento público, principalmente no suprimento de dotações necessárias a despesas de custeio, cujo valor seja insuficiente para cobrir os gastos rotineiros da administração.

Todavia, a medida adotada restringe a administração de adotar procedimentos mais rápidos na manutenção dos serviços públicos, toda vez que os recursos inicialmente orçados forem insuficientes, porque exigirá a devolução da matéria ao Poder Legislativo, simplesmente para a expedição de um ato peculiar da administração pública.

A supressão do limite citado representa um retrocesso na execução orçamentária e contraria o interesse público na medida em que traz obstáculos para o desempenho das atividades.



Ref. Mensagem de Veto n.º 002/2.003.

Entendo que a modificação do limite, reduzindo-o se for o caso, é salutar. Todavia a supressão total passa a ser uma decisão de cunho político e não administrativa.

Requeiro, portanto, a revisão da decisão adotada com relação a supressão do limite de suplementação, para que o interesse público não seja prejudicado.

5 – Concluindo:


*Pelo exposto e diante da prova inequívoca que minha decisão busca somente imprimir legalidade aos atos da administração municipal, **VETO** as Emendas Modificativas ao Projeto-de-lei n.º 093/2.002, que dispõe sobre a Lei orçamentária do Exercício de 2.003, as quais receberam os n.ºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2.002, conclamando a Vossa Excelência e os Nobres Vereadores pelo seu acolhimento e, assim, a manutenção do Projeto-de-lei Orçamentária original, como forma de não se desafiar a lei e evitar violações ao interesse público.*

Cordialmente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 17/02/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 17/02/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

A MENSAGEM DE VETO N.º 002/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa em 15/01/2003, apensada ao Projeto de Lei nº 093/2002, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2003, com as respectivas Emendas Modificativas.

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 17/02/2003**, e encaminhada às Comissões Permanentes para exarem seus respectivos pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão no dia 17/02/2003, coube-nos relatar.
É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A presente **Mensagem de Veto**, tem por finalidade vetar as Emendas Modificativas ao Projeto de Lei 093/2002, enumeradas nesta Casa sob os nºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, de autorias dos Vereadores, Marlúcio Pedro do Nascimento, Hélio Dutra Leal, Luiz Antônio Murad, Olmir Fernando de Araújo Castiglione, Maria Luiza Pessim D'Avila e Mário Antônio Saquetto, bem como anular a Supressão do Artigo 5º do citado Projeto de Lei.

Analisando os motivos ensejadores da presente Mensagem de Veto no tocante às referidas Emendas Modificativas de nºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, vislumbra-se que as mesmas são pertinentes, sendo desta forma Esta Comissão favorável a manutenção do Veto.

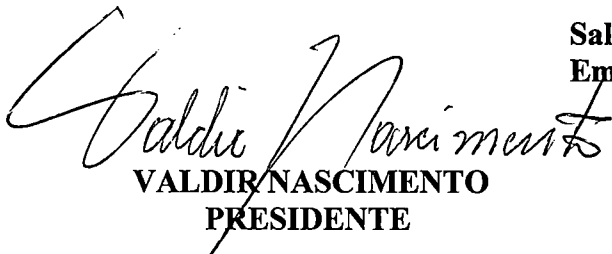
Quanto à supressão do artigo 5º da Lei 093/2002, entende esta Comissão que faz-se ainda presente os mesmos motivos que ensejaram a referida supressão por ocasião da votação da Lei Orçamentária, portando mantém-se a supressão do referido artigo.


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

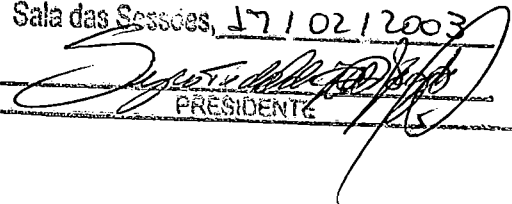
Desta forma, esta Comissão entende aprovar o veto das Emendas Modificativas de n°s 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, bem como manter a Supressão do artigo 5° do Projeto de Lei n° 093/2002.

Sala das Comissões,
Em, 17 de fevereiro de 2003.


VALDIR NASCIMENTO
PRESIDENTE


JOSÉ LEAL SANTANA
RELATOR


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 17/02/2003

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Fevereiro de 2003.

Ofício Nº 040/2003

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, comunico a V. Exa., que na Sessão Ordinária do dia 17 de Fevereiro do corrente, a Mensagem de Veto Nº 002/03 apensada ao Projeto de Lei Nº 093/02, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2003 foi lida e discutida pelos Vereadores e ficou **aprovado a MANUTENÇÃO DO VETO às Emendas Modificativas Nºs 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 , quanto a Supressão do Artigo 5º ficou MANTIDO.**

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


SYRO TEBOLSI NETTO SEGUNDO
Presidente)

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta